

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1994

**Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos**

www.sato.adm.br

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

No mês de março de cada ano, desconta-se um dia de trabalho de todos os empregados, à título de Contribuição Sindical, com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como ilustraremos logo mais adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhê-la junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, a favor de cada Sindicato da Categoria Profissional, inclusive das categorias diferenciadas, que também veremos logo adiante.

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mês de abril.

A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuído a Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte maneira:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas a sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo c/ seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros e recreação;
- prevenção de acidentes de trabalho;
- finalidades desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

CÁLCULOS:

a) **Salário mensal:**

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical a ser descontado do empregado.

b) **Salário-hora:**

Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta multiplicar por 8 ou 7,333, conforme o regime de cálculo (240 ou 220 horas/mensal).

c) **Salário-variável:**

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se p/ 30 dias.

Salário-utilidade ou Gorjetas (in natura):

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês de janeiro e divide-se por 30 dias.

INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA:

A Contribuição Sindical não incide sobre as horas extras (art. 582, § 1º "a" da CLT) e nem sobre Abono de Férias (art. 144 da CLT).

Incide sobre o valor pago a título de Gratificação, mesmo sendo periódicas, como base na fração de 1/12 avos da soma anual (Enunciado nº 78, do TST).

CATEGORIA PREDOMINANTE - DIFERENCIADOS - LIBERAIS:

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da CEF ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal. Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio deverá efetuar o recolhimento para elas, também através da CEF ou Banco do Brasil.

Exemplo: Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de motorista. Esse motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgico) deverá recolhê-la para a categoria dos motoristas. Porque, o sindicato pertence a categoria dos diferenciados.

São diferenciados:

aeronautas; agenciadores de publicidade; aeroviários; atores teatrais, cinematográficos, cenógrafos, cenotécnicos, corais e bailarinos; cabineiros; classificadores de produtos de origem vegetal; condutores de veículos rodoviários (motoristas); desenhistas, desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas (técnicos e auxiliares); manequins e modelos; maquinistas e foguistas (de geradores termo-elétricos e congêneres, inclusive marítimos); músicos profissionais; oficiais gráficos; operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral); professores; profissionais de enfermagem (técnicos), duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde; publicitários; práticos de farmácia; profissionais liberais de relações públicas, propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos); radiotelegrafistas da marinha mercante; secretárias (desde 29/04/85); supervisores de segurança ou técnicos; tratoristas (excetuados ou rurais); trabalhadores circenses; trabalhadores em atividade subaquáticas e afins; vendedores e viajantes do comércio.

- Obs.: a) os assessores de vendas, coordenadores de vendas, chefes de vendas, gerente de vendas e inspetores de vendas quando no desempenho de suas funções exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos dos empregados viajantes, aplicam-se a estes o disposto na "Regulamentação das atividades dos vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207/57). No entanto, apesar do título da função, exerçam funções internas, não se enquadram na respectiva regulamentação;
- b) os engenheiros de vendas são enquadrados como vendedores, e não como engenheiros;
- c) os desenhistas de agência de propaganda são enquadrados como publicitários;
- d) os operadores de empilhadeiras ou motoristas de empilhadeiras, são enquadrados como motorista, desde que a empresa exige a carta de habilitação;
- e) os motoristas de carro-forte, desde que registrados na DRT, são considerados vigilantes;
- f) o pessoal de manutenção, limpeza e abastecimento, além dos porteiros e cobradores, nas empresas de transporte de passageiros, carga, táxi e garagens, são enquadrados na categoria dos condutores de veículos.

Além destes diferenciados, deve-se observar os **Profissionais Liberais**, pois estes, podem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para a própria categoria profissional. Havendo recolhimento, para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-la novamente para a categoria predominante. No entanto, para isenção desse recolhimento, não basta ser profissional formado, devendo apresentar dois requisitos básicos:

- 1º) que exerça efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585 da CLT); e
- 2º) que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição Sindical para o sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha, a cópia da CS devidamente quitada e mais a carta de "Opção" assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o profissional liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

São considerados Profissionais Liberais:

advogados, médicos, odontologistas, médicos veterinários, farmacêuticos, engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores), químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos), parteiras, economistas, atuários, contabilistas, professores, escritores, autores teatrais, compositores artísticos, musicais e plásticos, assistentes sociais, jornalistas, protéticos dentários, bibliotecários, estatísticos, enfermeiros, administradores, arquitetos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e de terapia ocupacional, geólogos, zootecnistas, relações públicas, fonoaudiólogos, sociólogos, biomédicos, corretores de imóveis, técnicos industriais e técnicos agrícolas.

ADMITIDOS NO MÊS DE MARÇO/94 E MESES POSTERIORES:

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há a Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou o pagamento da Contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS. Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte.

AFASTADOS NO MÊS DE MARÇO/94:

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA AO SINDICATO:

Até 15 dias após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deve verter encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

ATRASO - MULTA:

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 100% nos primeiros 30 dias (art. 600 da CLT), e se somam juros de 1% ao mês e mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83).

Se a Fiscalização do Trabalho, pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

O Capítulo II dos Direitos Sociais, art. 8º, IV, da Constituição Federal, trouxe a seguinte redação:

" a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição em lei; "

O respectivo texto gerou dúvida e polêmica, confundindo-se com a Contribuição Sindical definida na CLT.

Ressaltamos que o texto, refere-se a uma contribuição que será estabelecida, através de regulamentação, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da Contribuição Sindical de que trata a CLT.

Resumindo, a CS não sofreu nenhuma alteração, após a promulgação da nova Carta Magna.

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - POLÊMICA:

A Contribuição Sindical, juridicamente, ainda não foi extinta. A Medida Provisória nº 275, de 30/11/90, não foi aprovada pelo Congresso Nacional, que enviou à sanção do Presidente da República projeto de conversão extinguindo a Contribuição Sindical, de forma gradual. Porém, o projeto de conversão do Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente da República. Portanto, até que sejam editadas novas regras para o assunto, pelo Congresso Nacional, a Contribuição Sindical continua em vigor.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) as guias de recolhimento, geralmente são fornecidas pelos próprios sindicatos profissionais, de cada categoria, acompanhados da Relação de Empregados, emitidos, geralmente via postal, no entanto, na falta de recebimento procure o sindicato, das respectivas categorias profissionais.
- b) as empresas que tenham dúvidas quanto ao correto enquadramento sindical, recomendamos procurar as DRT's, no setor de enquadramento sindical, mediante requerimento, para dirimir qualquer dúvida. Pois recolhendo-se a CS de outra categoria predominante (e vice-versa), acaba-se pagando em dobro.

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/94

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 365.060,00	isento	-
02	de 365.060,01 até 711.867,00	15,0%	54.759,00
03	de 711.867,01 até 6.571.080,00	26,6%	137.404,94
04	de 6571.080,01 acima	35,0%	689.324,55

Dedução da Renda Bruta:

- * Dependentes = CR\$ 14.602,40;
- * INSS descontado (8, 9 ou 10%);
- * Pensão Alimentícia (judicial).

UFIR - PERÍODO DE 06/12/93 ATÉ 04/03/94

06/12/93= 142,76	28/12/93= 177,38	19/01/94= 225,99	10/02/94= 297,01
07/12/93= 144,60	29/12/93= 179,92	20/01/94= 229,56	11/02/94= 302,49
08/12/93= 146,47	30/12/93= 182,50	21/01/94= 233,19	16/02/94= 308,23 ✓
09/12/93= 148,43	31/12/93= 185,12	24/01/94= 236,97	17/02/94= 314,08 ✓
10/12/93= 150,42	03/01/94= 187,77	25/01/94= 240,82	18/02/94= 320,04 ✓
13/12/93= 152,44	04/01/94= 190,64	26/01/94= 244,73	21/02/94= 326,11 ✓
14/12/93= 154,48	05/01/94= 193,55	27/01/94= 248,70	22/02/94= 332,30 ✓
15/12/93= 156,55	06/01/94= 196,51	28/01/94= 252,84	23/02/94= 338,61
16/12/93= 158,65	07/01/94= 199,51	31/01/94= 257,05	24/02/94= 345,04 ✓
17/12/93= 160,83	10/01/94= 202,56	01/02/94= 261,32	25/02/94= 351,59 ✓
20/12/93= 163,04	11/01/94= 205,75	02/02/94= 266,14	28/02/94= 358,26
21/12/93= 165,27	12/01/94= 208,99	03/02/94= 271,05	01/03/94= 365,06
22/12/93= 167,54	13/01/94= 212,28	04/02/94= 276,05	02/03/94= 370,63
23/12/93= 169,96	14/01/94= 215,62	07/02/94= 281,15	03/03/94= 376,28
24/12/93= 172,40	17/01/94= 219,01	08/02/94= 286,34	04/03/94= 382,02
27/12/93= 174,87	18/01/94= 222,47	09/02/94= 291,63	07/03/94=

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92. DOU de 25/05/92.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - ANO-BASE 1993 - MUTUÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS

De acordo com a Instrução Normativa nº 13, de 25/02/94, DOU de 28/02/94, da Secretaria da Receita Federal, os comprovantes de rendimentos, relativo ao ano-base 1993, exercício 1994, de mutuários (contratos agropecuários de financiamento) e de beneficiárias Pessoas Jurídicas, deverão ser entregues até o dia 31/03/94, com informação do rendimento bruto e IRRF em cruzeiros reais.

Lembramos que o Comprovante de Rendimentos de PESSOAS FÍSICAS (matéria RT nº 098/93) continua inalterado, isto é, as informações devem ser prestadas em UFIR, e o prazo de entrega foi até o dia 28/02/94, não havendo nenhuma prorrogação no prazo de entrega, até a presente data.
